



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 4.055, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

Acrescenta e altera artigos, parágrafos e incisos da Lei nº 2.862/08 - Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural e dá outras providências.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Altera o Parágrafo Único do Artigo 22 da Lei nº 2862/08, que passa a vigorar com a seguinte redação, e acrescenta o inciso III:

“Parágrafo Único - Desde que atendidas as exigências da legislação em vigor, é facultado ao profissional autônomo, micro empreendedor individual ou empresa de pequeno e médio porte, exercer na sua residência atividades inerentes à sua profissão independentemente da zona em que a mesma esteja situada, nas seguintes condições:

I - ...

II - ...

III - Atividades cuja produção seja artesanal e não conflitantes com o uso residencial são permitidas em qualquer zoneamento, desde que estejam atendidas as condições previstas nos Incisos I e Inciso II e apresentados os estudos de impactos descritos em anexo.”

Art. 2º - Acrescenta no Anexo 9D - Categorias de Uso de Indústria da Lei 2862/08, Item VIII - Bebidas a atividade de engarrafamento de bebidas em geral, standardização, envelhecimento e padronização, classificada como micro indústria não poluidora ou como pequena indústria não poluidora ou indústria de médio potencial poluidor dependendo do porte.

Art. 3º - Altera o Artigo 23, Inciso I da Lei 2862/08, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - Micro indústria: atividade de manufatura e transformação industrial que, além de não poluente sob qualquer forma, e de ser convivente com as demais categorias usos estabelecidas por esta Lei, não requer instalações e equipamentos que possam colocar em risco a segurança das pessoas e bens, exercida em edificação com até 500m² (quinhentos metros quadrados) de área construída;”

Art. 4º- Para os fins desta lei, deverá ser preenchido e entregue à Diretoria do Meio Ambiente, os dados constantes no anexo I.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 10 de outubro de 2017.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal